



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2018

A **Prefeitura do Município de Divinolândia**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.435.921/0001-88, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, Divinolândia (SP), na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Naief Haddad Neto, RG n.º 10.841.897 e CPF n.º 158.833.706-59, doravante designado **PREFEITURA**, e a(s) empresa **JOÃO BATISTA ALVES MOREIRA & FILHO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.222.724/0001-29, Inscrição Estadual n.º 287.085.352.115, com sede na Chácara da Pedra, s/n, Santo Ambrósio, Divinolândia, Estado de São Paulo, CEP 13.780-000, neste ato representado pelo Sr. João Paulo da Silva Moreira, RG n.º 42.972.094-4 e CPF n.º 362.560.948-75, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto n.º 2749/2014, bem como do edital de Pregão n.º 48/2018 nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** - Objetivando Registro de Preços para prestação de serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento dos veículos oficiais da frota da Prefeitura Municipal de Divinolândia.

LOTE Nº	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	1000 X 20	CONserto DE FUro EM PNEU	70	R\$ 60,00	R\$ 4.200,00
		MoNTAGEM DE PNEU	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
		VULCANIZAÇÃo DE PNEU	06	R\$ 177,68	R\$ 1.066,00
		VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.766,00 (seis mil setecentos e sessenta e seis reais)			
04	275/80/R 22,5	CONserto DE FUro EM PNEU	48	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00
		MoNTAGEM DE PNEU	32	R\$ 50,00	R\$ 1.600,00
		VULCANIZAÇÃo DE PNEU	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
		VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)			
05	215/75/R 17,5	CONserto DE FUro EM PNEU	54	R\$ 50,00	R\$ 2.700,00
		VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)			
08	MICROÔNIBUS	ALINHAMENT O DE DIREÇÃO E BALANCEAM	18	R\$ 163,00	R\$ 2.934,00



		ENTO DE RODAS			
		VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.934,00 (dois mil novecentos e trinta e quatro reais)			
09	ÔNIBUS	ALINHAMENTO DE DIREÇÃO E BALANCEAMENTO DE RODAS	06	R\$ 163,00	R\$ 978,00
		VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 978,00 (novecentos e setenta e oito reais)			
10	CAMINHÕES	ALINHAMENTO DE DIREÇÃO E BALANCEAMENTO DE RODAS	14	R\$ 163,00	R\$ 2.282,00
		VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.282,00 (dois mil duzentos e oitenta e dois reais)			

## CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

**2.1** – A prestação dos serviços será efetuada mediante encaminhamento de “Ordem de Serviço” pelo servidor responsável o Senhor Natanael Balbino, especialmente designado para este fim, que corresponde a autorização de início da execução, devendo nela constar: a categoria do veículo, placa, o/s serviços que será/ão realizado/s e data de execução.

**2.2** – Durante a vigência da Ata de registro de Preços, sua CONTRATADA fica obrigada a executar o serviço de acordo com o preço registrado, nas condições estabelecidas em cada Ordem de Serviço.

**2.2.1** – A Prefeitura Municipal de Divinolândia não está obrigada a contratar o serviço cujos preços foram registrados, ficando a seu critério definir a realização, quantitativo e o momento da execução daquele, de acordo com as especificações constantes deste Edital.

**2.2.2** – A CONTRATADA não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a executar o serviço solicitado pela Prefeitura Municipal.

**2.2.3**-Na hipótese de alteração de endereço a empresa licitante vencedora a Prefeitura deverá ser comunicada.

**2.3** - Correrá por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**2.4**- Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste Edital e seus anexos.



**2.5** - Constatadas irregularidades no objeto, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**2.5.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**2.5.2-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**2.6-** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**2.7** - O recebimento definitivo não exime o contratado de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos adquiridos.

### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO**

**3.1-** A prestação dos serviços será efetuada mediante encaminhamento de “Ordem de Serviço” pelo servidor responsável o Senhor Natanael Balbino, especialmente designado para este fim, que corresponde a autorização de início da execução, devendo nela constar: a categoria do veículo, placa, o/s serviços que será/ão realizado/s e data de execução.

**3.2-** Os veículos deverão ser entregues pela empresa contratada, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, ressalvada as condições técnicas, que demandam maior tempo para a manutenção. A prefeitura deverá ser informada no caso de atraso da entrega, mediante justificativa por escrito. Durante a vigência da Ata de registro de Preços a CONTRATADA fica obrigada a executar o serviço de acordo com o preço registrado, nas condições estabelecidas em cada Ordem de Serviço.

**3.3-** A Prefeitura Municipal de Divinolândia não está obrigada a contratar o serviço cujos preços foram registrados, ficando a seu critério definir a realização, quantitativo e o momento da execução daquele, de acordo com as especificações constantes deste Edital.

**3.4-** A CONTRATADA não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a executar o serviço solicitado pela Prefeitura Municipal.

**3.5-** Na hipótese de alteração de endereço da empresa licitante vencedora a Prefeitura deverá ser comunicada.

**3.6-** Correrá por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, tais como tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**3.7-** Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste Edital e seus anexos.

**3.8-** Constatadas irregularidades no objeto, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.9-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.10-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.11-** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**3.12-** O recebimento definitivo não exime o contratado de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos adquiridos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE**

**4.1** - O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

**5.1** - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da prestação dos serviços, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, sempre após a apresentação de Nota Fiscal devidamente conferida pela Gerencia Municipal de Transito e Transporte, órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação, através do servidor Senhor Natanael Balbino, especialmente designado para este fim.

**5.2** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 48/2018 e nesta Ata, o serviço objeto deste ajuste.

**6.2** – Substituir ou refazer, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o serviço recusado.

**6.3**- Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**7.1** - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**7.2** - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**7.3** - Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

**7.4** - Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES**

**8.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



**8.2** - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

**8.3** – O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**8.3.1** – Advertência por escrito;

**8.3.2** – Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

**8.3.3** – Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

**8.3.4** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**8.3.5** – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**8.3.6** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-ITEM anterior.

## **CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

**9.1** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa CONTRATADA da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata.

**9.2** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**9.3**- Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO n.º 48/2018 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) CONTRATADA(S).

**10.2-** A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

**11.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de São Sebastião da Gramma.

**11.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Divinolândia, 17 de Outubro de 2018.

PELA CONTRATANTE:

---

Prefeitura Municipal de Divinolândia

**Naief Haddad Neto**  
**Prefeito Municipal**

PELA CONTRATADA:

---

JOÃO BATISTA ALVES MOREIRA & FILHO LTDA ME

João Paulo da Silva Moreira

**Testemunhas:**

---

Nome:  
RG n.º:

---

Nome:  
RG n.º:



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADO: JOÃO BATISTA ALVES MOREIRA & FILHO LTDA ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 94/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia, 17 de Outubro de 2018.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Naief Haddad Neto – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: haddadnaief@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: João Paulo da Silva Moreira - Sócio Proprietário

E-mail institucional ecsterezinha@hotmail.com

E-mail pessoal: bilicaacessorios@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_



**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADO: JOÃO BATISTA ALVES MOREIRA & FILHO LTDA ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 94/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Nome	João Paulo da Silva Moreira
Cargo	Proprietário
RG n.º	42.972.094-4
CPF n.º	362.560.948-75
Endereço (*)	Rua Lourival Medeiros, nº 412 C, Centro, Divinolândia - SP, CEP 13.780-000
Telefone	19-9-8250-9357
E-mail Institucional	ecsterezinha@hotmail.com
E-mail pessoal (*)	bilicaacessorios@gmail.com

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	Naief Haddad Neto
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro
Telefone e Fax	(19) 36638100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 11 de Outubro de 2018.

CONTRATADA

Nome João Paulo da Silva Moreira  
Cargo Proprietário

CONTRATANTE

Nome Naief Haddad Neto  
Cargo Prefeito Municipal